DELIBERAÇÃO nº 050/2026 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;

CONSIDERANDO a importância do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – III PEDPI como instrumento de planejamento, orientação, monitoramento e controle social da política estadual dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a aprovação, na reunião ordinária do CEDIPI/PR realizada em 23 de setembro de 2026, da impressão de 5.000 (cinco mil) exemplares físicos do III PEDPI, com vistas à sua distribuição aos municípios paranaenses, Conselhos

Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, bibliotecas públicas e instituições parceiras;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – FIPAR/PR, no valor de até **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, para custear a impressão de **5.000 (cinco mil) exemplares físicos** do III Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – III PEDPI.

Art. 2º A impressão dos exemplares deverá observar padrões de qualidade gráfica compatíveis com a natureza institucional da publicação, assegurando a legibilidade, a adequada apresentação do conteúdo e a durabilidade do material.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa a definição das especificações técnicas finais da publicação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 4º O órgão gestor estadual responsável pela política dos direitos da pessoa idosa será responsável pela condução dos procedimentos administrativos necessários à contratação, incluindo a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, a realização de pesquisa formal de preços, a definição do procedimento de contratação cabível e os demais atos necessários à execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação deverá observar o limite financeiro aprovado no art. 1º desta Deliberação, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 5º Os exemplares impressos serão destinados à divulgação e disseminação do III PEDPI, prioritariamente aos 399 municípios paranaenses, Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, órgãos públicos estaduais, organizações da sociedade civil, bibliotecas públicas e instituições parceiras.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

Célia de Jesus Souza Messias de Paula
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027